

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 27 de julho de 2023 e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para **"Aquisição e distribuição de leite escolar em regime de fornecimento contínuo para o ano letivo 2023/2024"**, de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º – Identificação e endereço da entidade adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt).

##### **Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 27 de julho de 2023, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

##### **Artigo 3.º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

##### **Artigo 4.º – Preço base**

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço base foi determinado com base numa consulta informal efetuada ao mercado.
- 2 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, tendo em consideração a consulta informal efetuada ao mercado e as exigências solicitadas.

### CAPÍTULO II

#### PROPOSTA

##### **Artigo 5.º – Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

**Artigo 6.º – Documentos que constituem a proposta**

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 146.º, do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP;
- b) Apresentação da proposta;

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos, que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.

**Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.saphetygov.pt>;

4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

**Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:**

1 - Todos os documentos enviados, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**Artigo 9.º - Prazo de entrega da proposta:**

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23:59** horas do **9.º dia** após o envio do convite.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 10.º – Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

**Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do do artigo 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

**Artigo 12.º – Prazo de manutenção da proposta**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13.º – Sessão de negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**CAPÍTULO III**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 14.º - Adjudicação**

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.

2 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas, a sustentabilidade ambiental do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização dos bens objeto de contrato.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO**

**Artigo 15.º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do CCP.

**CAPÍTULO V**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Artigo 16.º - Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da **plataforma eletrónica** <http://www.saphety.gov.pt>, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º, do CCP;
- c) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal
- d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito.

2 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

**Artigo 17.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação a efetuar, de acordo com o estabelecido no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo